



CONTRATO N.º 056/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUQUI, E A EMPRESA M D M SERVIÇOS E APOIO LTDA, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE MUQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bernardino Monteiro, 96, Centro - Muqui/ES - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.082.403/0001-83, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Luiz Anequim, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Rua José Galdino Coimbra, 80, bairro Boa Esperança, Muqui - ES, portador do documento de identidade nº 1069878 SSP - ES e CPF nº 017.411.167-32, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **M D M SERVIÇOS E APOIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.847.260/0001-29, com sede à Rua Aurélio Rodrigues Alves, nº 135, Bairro Entre Morros, Muqui-ES, Cep.: 29.480-000, Telefone: (28) 9988-3896, representada neste ato pela Sra. Maria Desleti Medeiros, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 079.817.847-78, residente e domiciliada à Rua Aurélio Rodrigues Alves, nº 135, Bairro Entre Morros, Muqui-ES, Cep.: 29.480-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob o nº. 1947/2025, protocolado em 12/06/2025, bem como na proposta apresentada, que integram o mesmo, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio a evento, mediante fornecimento de pessoal capacitado, para atuar na organização, controle de acesso e monitoramento de espaços públicos durante a Festa de São João 2025, que ocorrerá de 20 a 24 de junho de 2025, sendo os serviços os constantes da proposta de preços apresentada no referido processo, que fica fazendo parte integrante do presente contrato. A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços, pelos preços unitários descritos e, preço global, proposto e aceitos pelo CONTRATANTE, na forma do documento no qual se apresenta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de Recursos orçamentários do presente exercício, da Prefeitura Municipal de Muqui.

0011339200072.039 - PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS E FESTIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00632
Fonte de Recurso - 150000000000

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

Pela tempestiva execução do contrato, e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas na forma da presente contratação, a PMM se obriga a pagar à CONTRATADA o preço global de R\$ 20.390,00 (vinte mil, trezentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- O prazo para assinatura do Contrato é de até 05 (cinco) dias contados a partir da convocação para esse fim.
- A execução dos serviços será realizada no âmbito do Município de Muqui, do dia 20 a 24/06/2025, durante a festa do Padroeiro do Município – São João Batista, em horários previamente ajustados, a partir do recebimento antecipado da Ordem de Serviço, em quantitativo igual ao protocolado e requerido para tal evento (serviços de apoio a evento, mediante fornecimento de pessoal capacitado, para atuar na organização, controle de acesso e monitoramento de espaços públicos durante a Festa de São João 2025, que ocorrerá de 20 a 24 de junho de 2025, **sendo 120 (cento e vinte) serviços**)
- O presente instrumento tem vigência no curso do presente exercício.
- Obriga-se a contratada a cumprir o(s) prazo(s) de execução(ões) com estrita observância na respectiva



MUNICÍPIO DE MUQUI ESPÍRITO SANTO

ordem de serviço, conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

- A Prefeitura Municipal de Muqui indicará servidor responsável pela fiscalização do Contrato, solicitação da execução do serviço, assim como pelo recebimento do mesmo.
- Após o recebimento provisório de que trata o item anterior, se aplicável, o setor requisitante expedirá o atestado de recebimento definitivo, após a verificação do integral cumprimento do objeto e conseqüente aceitação, no prazo Legal.
- Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a integral execução do objeto, devendo o mesmo providenciar a mão-de-obra para a execução do serviço.
- Caso não tenham sido atendidas as condições técnicas de fornecimento do objeto, bem como se houver divergência entre o requerido e o apresentado na execução, será lavrado termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A PMM obriga-se a:

- I) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- II) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** - Executar o objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento contratual, conforme especificados.
- 6.2** - Responsabilizar-se pela integral realização do objeto deste Contrato, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor, cumprindo todas as disposições Legais pertinentes à atividade.
- 6.3** - Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, quanto ao efetivo de pessoal em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.
- 6.4** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.
- 6.5** - Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 6.6** - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação requeridas na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

- 7.1** - O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste contrato, é de alçada do(a) Secretário(a) Municipal gestor(a) da pasta, facultada nomeação de servidor, obedecidos os ditames do Decreto Municipal nº 28/2014. Caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.
- 7.2** - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3** - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Município.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO



**MUNICÍPIO DE MUQUI
ESPÍRITO SANTO**

8.1 - A Prefeitura Municipal de Muqui - ES, efetuará o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

8.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.4 - A Prefeitura Municipal de Muqui poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

8.5 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

8.6 - O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da contratada) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Muqui, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através da apresentação do CND - Certidão Negativa de Débito.

8.7 - O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência bancária da rede bancária indicada pela Contratada.

8.8 - O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

a) de empresas associadas;

b) de matriz para filial;

c) de filial para matriz;

d) de sócio;

e) de representante;

f) de procurador, sob qualquer condição.

8.9 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

8.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - À Empresa que deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

d) Suspensão para contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

9.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.3 - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.4 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 9.3.



MUNICÍPIO DE MUQUI ESPÍRITO SANTO

9.5 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 9.1.

9.6 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" todas do item 9.1.

9.7 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

9.8 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

9.9 - Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a Administração, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 9.1.

9.10 - Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

9.11 - A dosagem da pena e a dimensão do dano, serão identificadas pela Prefeitura Municipal de Muqui.

9.12 - Quando declarada a Inidoneidade Contratada, a Prefeitura Municipal de Muqui submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

9.13 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.14 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação.
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO

A extinção do contrato poderá ser determinada conforme casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, dentre eles:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



**MUNICÍPIO DE MUQUI
ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Muqui- ES.

Muqui/ES, 17 de junho de 2025.

Sérgio Luiz Anequim
Prefeito Municipal

M D M Serviços e Apoio Ltda
Maria Desleti Medeiros